

RECEBIDO

Em: 18/08/25 às 10:40s.

Neitane Paruá
Responsável



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Encaminhado a Comissão de
Constituição e Justiça e Redação Final
-CC- para análise e parecer.

S.L.P. 19/08/2025

[Signature]
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 – DE AUTORIA DA VEREADORA LUCÉLIA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

APROVADO

Em: 26/08/2025

[Signature]
Responsável

Institui o “Dia da Mãe Atípica”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro, no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, e dá outras providências.

A Vereadora **LUCÉLIA OLIVEIRA SILVA** requer, na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, que após apreciação e aprovação pelo plenário, seja encaminhado à sanção do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Antonio Vilson Marreiros Ferraz, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Mãe Atípica, no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá a ser comemorado **anualmente no dia 22 de novembro**.

§ único - Fica o Município de Santa Luzia do Paruá autorizado a incluir o evento no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

§ único - O Dia da Mãe Atípica se estenderá a pais, responsáveis e todos os que estiverem direta ou indiretamente envolvidos nos cuidados das crianças especiais, incluídas as citadas no *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2025

[Signature]
LUCÉLIA OLIVEIRA SILVA
Vereadora



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia da Mãe Atípica, a ser comemorado **anualmente no dia 22 de novembro**, no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá. A criação desta data visa reconhecer e valorizar o papel das mães que dedicam suas vidas aos cuidados de filhos com deficiência, síndromes e/ou Transtornos do Espectro Autista (TEA).

As mães atípicas enfrentam desafios diários que exigem resiliência, amor incondicional e uma dedicação exemplar. Estas mulheres, muitas vezes, abdicam de seus próprios sonhos e necessidades para garantir o bem-estar e o desenvolvimento de seus filhos. O reconhecimento de um dia em homenagem a essas mães é uma forma de sensibilizar a sociedade sobre a importância do apoio e da valorização do trabalho árduo e contínuo que elas desempenham.

A instituição do Dia da Mãe Atípica não só enaltece o papel dessas mães, mas também promove a conscientização sobre as necessidades e direitos das pessoas com deficiência, síndromes e TEA. Esta data servirá como um momento de reflexão e mobilização social em prol de políticas públicas inclusivas e de suporte às famílias que enfrentam essas condições.

Adicionalmente, a criação desta data está em consonância com os princípios da Constituição Federal de 1988, que prevê a proteção dos direitos das pessoas com deficiência e o apoio às suas famílias. O Art. 227 da Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A instituição do Dia da Mãe Atípica se faz necessária para reconhecer e valorizar o papel dessas mães, promover a inclusão social e garantir o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, síndromes e TEA.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na defesa dos direitos das pessoas com TEA no nosso município.

LUCÉLIA OLIVEIRA SILVA
Vereadora